



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município UFM, fixa o Calendário Fiscal Municipal para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso V do art. 210, da Lei Orgânica Municipal, e dos artigos 32, 108 e 329, do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025, passando a UFM a corresponder a R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Ficam igualmente atualizados, nos termos do art. 1º:

I – os valores venais constantes da Planta de Valores de Imóveis do Município, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2026;

II – os valores dos demais tributos de competência municipal cuja base de cálculo seja fixada em valor financeiro anual;

III – os preços públicos cobrados pelo Município pela utilização de bens ou pela prestação de serviços.

Art. 3º Fica instituído o Calendário Fiscal Municipal para o exercício de 2026, que observará os seguintes prazos de vencimento:

I – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento: 30/04/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por profissionais autônomos e sociedades profissionais cujo recolhimento se dá com base em valor anual: 31/03/2026;

III – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incluindo as taxas cobradas conjuntamente, para pagamento em cota única: 31/07/2026.

Art. 4º Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento mensal deverão apresentar ao Órgão Tributário Municipal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação das notas fiscais emitidas no período.

Parágrafo único. O Órgão Tributário Municipal deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal — DAM, relativo ao recolhimento mensal do ISSQN, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações previstas no caput.

Art. 5º Os contribuintes cadastrados que encerrarem suas atividades deverão requerer a baixa no cadastro municipal no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da baixa da empresa perante a Secretaria de Estado da Fazenda ou a Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Matutina, 19 de dezembro de 2025


Gilberto Ernane de Lima

Prefeito Municipal